

PORTARIA GP Nº 42/2020

Cocal de Telha - PI, 23 de março de 2020.

“Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio e propagação de infecção do novo Coronavírus (COVID-19), nos casos omissos no Decreto GP Nº 05/2020, de 17 de março de 2020 e dá outras providências”

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, SENHORA ANA CÉLIA DA COSTA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas temporárias de prevenção ao contágio e propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos servidores municipais, dos seus familiares e de toda a população do Município de Cocal de Telha-PI;

CONSIDERANDO o que diz o Art. 8º do DECRETO GP Nº 05/2020, de 17 de março 2020, que os casos omissos deste decreto poderão ser regulamentados através de portaria, em momento posterior;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, através do Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir o Comitê de Gestão de Crise para fins de gestão e acompanhamento da situação de emergência no âmbito municipal.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Cocal de Telha/PI, as regras, procedimentos e medidas para o enfrentamento da citada situação de emergência em saúde pública,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise para fins de gestão e acompanhamento da situação de emergência no âmbito municipal, com a seguinte composição:

I – Secretaria Municipal de Saúde, que o coordenará;

II – Controladoria Geral Municipal;

III – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

IV- Secretaria Municipal de Educação;

V – Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VI – Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII – Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo Único: O Comitê deverá adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor a disseminação da **COVID-19**, doença causada pelo novo **coronavírus**.

Art. 2º - Fica determinada:

I – A convocação de todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações da Secretaria municipal de Saúde.

§ 1º - Os gestores e os órgãos da Secretaria de Saúde, deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do inciso I deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

II – Determinar aos restaurantes, lanchonetes, trailer, padarias, postos de combustíveis, farmácias, supermercados que adotem, no mínimo, as seguintes medidas, cumulativas:

a) higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;

b) higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes, forro e banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

c) manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e funcionários do local;

d) dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com “buffet”;

e) manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

f) manter disponível “kit” completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

g) manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

h) diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre elas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de dois metros lineares entre os consumidores;

III – determinar que os estabelecimentos comerciais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de

trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo COVID 19 (novo Coronavírus), disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade:

a) da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e da observância da etiqueta respiratória;

b) da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho;

Art. 3º - Fica determinada a suspensão:

I – De todas as atividades em bares, clubes, academias, casas de espetáculo;

II – Das atividades de saúde bucal/odontológica, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas aos atendimentos de urgência e emergência;

III – de eventos esportivos;

Parágrafo único- A suspensão das atividades e eventos determinados neste artigo terá vigência a partir das 24 horas do dia 22 de março de 2020.

Art. 4º - Fica determinada a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis, acerca do cumprimento das proibições e das determinações de que tratam os art. 2º e 3º desta Portaria.

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Dos servidores e dos prestadores de serviços

Art. 5º - Os Secretários municipais e os Dirigentes das entidades da administração pública municipal direta e indireta, adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:

I – Limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público, preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

II – Organizar as escalas de seus servidores de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições, de modo a desempenhar as suas atividades preferencialmente por meio de tele trabalho, sempre que possível, dispensando-os, se necessário, do comparecimento presencial, sem prejuízo de suas remunerações ou bolsas-auxílio;

III – estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade e da diminuição do fluxo dos respectivos servidores pelas medidas emergenciais de prevenção da transmissão do

COVID-19 (tele trabalho e revezamento), observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Os Secretários municipais e os Dirigentes dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta, deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido nesta Portaria, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Cocal de Telha, Estado do Piauí, aos 23 (vinte três) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020).


ANA CÉLIA DA COSTA SILVA
Prefeita Municipal

Numerada e publicada a presente Portaria aos 23 (vinte três) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte (2020).